

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Todas as perguntas e dúvidas enviadas para o e-mail chamadapublica012022@cemig.com.br, serão divulgadas abaixo por ordem de envio. Não será divulgado o nome da empresa.

Publicado em 13/04/2022

1) “É possível bidar apenas a venda do PPA sem necessariamente vender um % do projeto?”

R. Não. Para a Chamada Pública Cemig GT 01/2022, a Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT poderá adquirir a energia elétrica incentivada com 50% de desconto na TUSD/TUST (PPA), apenas associada à aquisição dos projetos e empreendimentos, com montante limitado a no máximo 50% de cada projeto ou empreendimento ofertado.

Publicado em 23/05/2022

2) É possível participar da Chamada Pública apenas para a venda de projeto/empreendimento, i.e., sem a venda de energia elétrica incentivada (PPA)? Em caso afirmativo, o documento descrito no item 26 (Proposta de Venda de Energia) do Edital não precisará ser assinado e enviado à CEMIG, correto?

R. Sim. É possível a participação na Chamada Pública apenas para a venda de projeto/empreendimento, sendo opcional a venda de energia associada. Os documentos referentes à venda de energia (PPA) são exclusivos para os proponentes que fizerem essa opção.

3) É possível participar da Chamada Pública ofertando 100% do projeto/empreendimento?

R. Sim.

4) Em relação ao item 32 do Edital, entendemos a simples participação no processo da Chamada Pública não cria vínculo ou obrigação entre as partes. Portanto, mesmo que a Proponente seja declarada vencedora, a Proponente poderá optar por não seguir com as tratativas com a CEMIG. Por favor, confirmar nosso entendimento.

R. Conforme fato relevante publicado, houve modificação do item citado para melhor esclarecimento, conforme cláusulas do Edital transcritas abaixo:

“28. A continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade da CEMIG GT. A presente Chamada Pública não significa obrigação da Cemig GT de realizar a compra de qualquer projeto específico, ainda que o PROPONENTE VENDEDOR seja declarado PRÉ-SELECIONADO. Com efeito, a Cemig GT poderá, ou não, realizar a compra de projetos pré-selecionados, conforme critérios de conveniência, estratégia e oportunidade corporativas.”

“32. Ressalvado o disposto no item 28 deste Edital, o PROPONENTE VENDEDOR, uma vez declarado PRÉ-SELECIONADO deverá manter a obrigatoriedade de negociação com a CEMIG GT, nos moldes da Manifestação de Interesse enviada até a data de divulgação dos vencedores, conforme Anexo XI – Cronograma.”

“33. O PROPONENTE VENDEDOR, uma vez declarado VENCEDOR, deverá prosseguir com a celebração de contrato de Compra e Venda de projetos/empreendimentos, sob pena de, não o fazendo, realizar o pagamento de multa em favor da CEMIG GT, de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total referente à transação de compra do

projeto/empreendimento, sendo reconhecido, desde já, pelo(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES), o caráter de título executivo da Proposta de Venda.”

Publicado em 24/05/2022

5) Gostaria de saber quais benefícios meu cliente teria nessa chamada pública. Pretendemos fazer uma de 100Mw, a Cemig arcaria com algum custo? Ou somente de pronta ela compraria parte da Usina? Poderia me explicar melhor como funciona? Vocês vão liberar alguma linha de crédito mais acessível? Com mais carência para pagar?

R. O objetivo da Chamada Pública é a compra de projetos /empreendimento de parques eólicos e solares que estejam aptos a serem cadastrados e habilitados junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE e deverão ter obtido outorga da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, fazendo jus ao desconto de 50% na TUSD/TUST, ou o pedido de outorga deverá ter sido protocolado até 28 de fevereiro de 2022. Os custos de execução do projeto serão arcados pelo Proponente Vendedor. A Cemig efetuará a compra do empreendimento e a linha de crédito para financiamento é de total responsabilidade do detentor do projeto/empreendimento.

6) O grupo XXXXX está desenvolvendo projeto eólico em status avançado de desenvolvimento com entrada em operação comercial em 2024. Gostaria de entender se a chamada pública GT Nº 01/2022 também se propõe a participar de sociedade no projeto em percentual minoritário (< 49% das ações)? Outra dúvida é se a chamada pública aceita receber proposta de PPA do parque eólico sem que haja participação da CEMIG no projeto?

R. Não é objeto desta Chamada Pública a participação da Cemig GT em sociedade com qualquer percentual, mas sim a aquisição de projetos/empreendimentos.

Para a Chamada Pública Cemig GT 01/2022, a Cemig Geração e Transmissão S.A.- CEMIG GT poderá adquirir a energia elétrica incentivada com 50% de desconto na TUSD/TUST (PPA), apenas associada à aquisição dos projetos e empreendimentos, com montante limitado a no máximo 50% de cada projeto ou empreendimento ofertado.

7) Gostaríamos de saber como ficará a gerência do restante da Garantia Física que não estiver alocada no PPA com a CEMIG. Terá algum tipo de governança?

R. A Garantia Física associada à parcela da energia não vendida, seja no projeto ou PPA, será de gestão do proprietário do projeto/empreendimento.

8) Tenho três dúvidas para preenchimento do anexo IV: Os valores de CAPEX e O&M podem ser estimados em caso de não termos definido/contratado?

R. os valores de CAPEX e OPEX podem ser estimados, mas somente serão pontuados desde que tenham propostas de fornecedores que reflitam nos dados informados, sendo que essas propostas devem compor o data room a ser disponibilizado pelo PROPONENTE.

9) Os contratos de prestadores de serviços não podem ser disponibilizados pela LGPD, podemos enviar um relatório resumo com todos os contratados?

R. É disponibilizado e obrigatório o Acordo de Confidencialidade entre o PROPONENTE e a CEMIG, que resguarda as partes quanto ao compartilhamento de informações.

10) É obrigatório ter os dados de medição da estação solarimétrica de um ano? (Resposta alterada em 27/05/2022)

A medição por estação solarimétrica não é uma obrigatoriedade. Deve ser observada a exigência relacionada à outorga do empreendimento, conforme item 4 do Edital transcrito abaixo:

“4. Os projetos, empreendimentos e a energia incentivada, a serem adquiridos pela CEMIG GT, deverão ter obtido outorga da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, fazendo jus ao desconto de 50% na TUSD/TUST, ou o pedido de outorga deverá ter sido protocolado até 28 de fevereiro de 2022, sendo que, nesse caso, os documentos que venham a ser celebrados terão cláusula com condição suspensiva relativa à não obtenção da outorga com o desconto de 50% da TUST/TUSD.”

11) Direito de Preferência: Quanto tempo a CEMIG terá direito para responder a eventuais contrapropostas eventualmente encontradas pelo Desenvolvedor no Mercado para a parcela de energia de antecipação?

R. Conforme citado na minuta contratual, Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, caso o VENDEDOR, por sua conta e risco, deseje vender a energia do EMPREENDIMENTO, em período anterior a 01/01/2025, o VENDEDOR deverá comunicar ao COMPRADOR, que terá o direito de preferência na compra dessa energia. A referida comunicação deverá ser feita pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, devendo o VENDEDOR apresentar propostas firmes recebidas para a compra da energia antecipada. O COMPRADOR deverá responder se irá, ou não, exercer o seu direito de preferência, em até 60 (sessenta) dias após a comunicação do VENDEDOR.

12) A partir do momento do envio da proposta, a CEMIG terá exclusividade no projeto? Se sim, por quanto tempo?

R. Conforme resposta item nº 04.

Publicado em 25/05/2022

13) Gostaria de solicitar esclarecimento no que diz respeito ao item 14 do edital:

“14. A CEMIG GT torna público que somente irá evoluir na negociação de projetos e empreendimentos que apresentem os negócios jurídicos celebrados devidamente averbados/registrados nas respectivas matrículas dos imóveis abrangidos, além de envolverem somente imóveis que estejam georreferenciados e que possuam o Cadastro Ambiental Rural – CAR ou passíveis de regularização administrativa, desde que seja apresentada comprovação de início das ações necessárias à sua efetivação.”

Caso o projeto ofertado e o imóvel, embora estejam em nome de pessoas jurídicas diferentes, pertençam ao mesmo grupo econômico, o registro/averbação do contrato de arrendamento neste caso está dispensado?

R. O registro/averbação do contrato não poderá ser dispensado, uma vez que trata-se de pessoas jurídicas distintas.

14) Como será estabelecida a governança da SPE nos casos (i) Cemig adquire mais de 70% do projeto (torna-se majoritária) e (ii) Cemig adquire menos 30% do projeto (torna-se minoritária).

R. O projeto será dividido em duas partes, proporcionais a oferta realizada. A SPE associada à parte da Cemig será de sua exclusiva propriedade, não cabendo as figuras de majoritário ou minoritário, uma vez que não está se constituindo uma sociedade. A parte do projeto não vendida à Cemig será de responsabilidade e gestão do empreendedor.

15) Como será feita a formalização da alienação de participação no projeto? Alteração do contrato social da SPE detentora do projeto?

R. Conforme resposta item nº14.

16) Em que momento serão definidas as responsabilidades de cada parte no desenvolvimento/aportes/implementação do projeto nos casos de a Cemig ser minoritária ou majoritária no projeto?

R. Conforme resposta item nº14.

17) Gostaríamos de saber se serão aceitos projetos com certificação solarimétrica feita baseado em dados de satélite e que não tenham um ano de medição com ESTAÇÃO solarimétrica.

R. Conforme retificação da resposta do item nº 10 acima, serão aceitos projetos cuja certificação seja baseada em dados satelitais, devendo ser observado o item 4 do Edital.

Publicado em 06/06/2022

18) A empresa detentora do projeto ainda não exerce atividade operacional. Essa empresa é 100% controlada por uma holding que controla as empresas operacionais do Grupo. Podemos preencher o Anexo III com as informações da holding?

R. Mesmo sem ter atividade operacional, se já houver SPE estabelecida, preencher com os dados desta SPE. Caso contrário, preencher com as informações da holding e, posteriormente, em caso do proponente vendedor ser declarado vencedor, deverá ser constituída SPE para assinatura do contrato.

19) Tendo em vista os itens 32 e 33 do Edital relativo à Chamada Pública Cemig GT 01/2022 não apresentarem redação completamente clara, bem como a resposta publicada em 23/05/22 relativa ao esclarecimento nº 4 também não conseguir sanar integralmente nossa dúvida, gostaríamos de esclarecer se o Proponente vendedor ficaria sujeito às penalidades previstas no item 33 (realizar o pagamento de multa em favor da CEMIG GT, de valor equivalente a 30% do valor total referente à transação de compra do projeto/empreendimento) a partir do dia 15/07/2022 (data da divulgação do resultado para o proponente vendedor pré-selecionado) ou a partir do dia 30/09/2022 (data da divulgação do resultado para o proponente vendedor vencedor) ?

R. De acordo com o Edital, item 33, a multa é devida após o proponente vendedor ser declarado VENCEDOR, ou seja, após o período da Due Diligence (30/09/2022). Contudo, conforme item 32, o Proponente VENDEDOR deve manter a obrigatoriedade de negociação com a Cemig uma vez declarado pré-selecionado (15/07/2022). Não obstante, a partir do momento em que o projeto é cadastrado na chamada pública até que seja declarado pré-selecionado, o Proponente VENDEDOR tem chances de ser pré-selecionado. Portanto, a obrigação de manter a negociação com a Cemig vai desde o dia do cadastro do projeto até o final do processo, o que pode ocorrer dia 15/07/2022, caso o projeto não seja pré-selecionado, ou 30/09/2022, caso o projeto não seja declarado Vencedor.

“32. Ressalvado o disposto no item 28 deste Edital, o PROPONENTE VENDEDOR, uma vez declarado PRÉ-SELECIONADO deverá manter a obrigatoriedade de negociação com a CEMIG GT, nos moldes da Manifestação de Interesse enviada até a data de divulgação dos vencedores, conforme Anexo XI – Cronograma.”

“33. O PROPONENTE VENDEDOR, uma vez declarado VENCEDOR, deverá prosseguir com a celebração de contrato de Compra e Venda de projetos/empreendimentos, sob pena de, não o fazendo, realizar o pagamento de multa em favor da CEMIG GT, de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total referente à transação de compra do projeto/empreendimento, sendo reconhecido, desde já, pelo(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES), o caráter de título executivo da Proposta de Venda.”

20) Após a divulgação do proponente vencedor, qual será o prazo para a assinatura do contrato da venda do projeto e do PPA?

R. Para a assinatura do contrato de venda do projeto, o prazo dependerá de suas características e do grau de maturidade do projeto, devendo ser negociado com o vendedor, não ultrapassando 180 dias. A assinatura do contrato de compra de energia pela Cemig está condicionada a assinatura do contrato de venda do empreendimento.

21) A fase de due diligence será composta somente pela análise da informação constante no edital, ou será requerido mais informações?

R. Durante a Due Dilligence poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementação de informações para subsidiar as análises.

22) Devido a disponibilização de informação por parte do proponente VENDEDOR, a CEMIG assinaria uma minuta de NDA do vendedor?

R. Já está prevista a assinatura da NDA pelo proponente vendedor e pela Cemig conforme ANEXO VII do edital.

23) O empreendimento pode conter algum PPA já assinado? Há alguma restrição de início do suprimento desses PPAs?

R. Sim. Não há restrição, porém a Cemig fará análise dos contratos PPA já assinados para verificar a viabilidade de início do suprimento de acordo com o estágio do projeto e preços.

24) Caso o proponente vendedor seja vencedor do leilão, como será negociado as cláusulas do contrato da venda do projeto? Há uma minuta de M&A para que seja analisada antes do envio da proposta?

R. As negociações de cláusulas e minuta de contrato do M&A serão realizadas diretamente com o vencedor da chamada pública.

25) Caso as partes não entrem em acordo, a cláusula 33 prevê uma multa de 30%, porém não há nenhum dispositivo para fixar o valor de venda do projeto. Favor esclarecer como será valorado o preço do projeto, a multa por não celebrar o contrato de venda do projeto, e as condições de pagamento.

R. A multa será de 30% (trinta por cento) do valor total referente à transação de compra do Projeto/empreendimento, sendo reconhecido, desde já, pelo(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES), o caráter de título executivo da Proposta de Venda.

Conforme item 6 do edital, a Proposta de Venda é indicada pelo proponente vendedor.

“6. Os projetos e empreendimentos apresentados deverão obrigatoriamente indicar o valor proposto pela empresa interessada para a negociação de sua titularidade.”

26) Como condição para venda do projeto, a CEMIG e quaisquer fornecedores também estariam dispostos a aceitar as cláusulas de Integridade/Compliance do PROPONENTE VENDEDOR?

R. Conforme respostas 6 e 14, não é objeto desta Chamada Pública a participação da Cemig GT em sociedade com qualquer percentual. No caso de venda de um percentual do empreendimento, este será dividido em duas partes, proporcionais a oferta realizada. A SPE associada à parte da Cemig será de sua exclusiva propriedade, uma vez que não está se constituindo uma sociedade. Sendo assim, a parte do projeto vendida à Cemig será de sua inteira responsabilidade e gestão, bem como e a parte do projeto não vendida à Cemig será de responsabilidade e gestão do empreendedor. Portanto, após concretizar a venda, não é necessário a Cemig ou seus fornecedores aceitarem cláusulas de Integridade/Compliance do proponente vendedor.

27) Caso a COMPRADORA decida evoluir nas negociações através de qualquer outra de suas empresas subsidiárias, controladas e/ou coligadas, a CEMIG GT ficaria como responsável solidária nas obrigações do contrato? O contrato de energia ainda seria assinado pela CEMIG GT?

R. Caso o CESSIONÁRIO DE COMPRA vir a ser uma subsidiária integral do COMPRADOR, ou subsidiária integral do Controlador do COMPRADOR, mantém o COMPRADOR responsável solidário a todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO DE COMPRA.

28) Após a compra do projeto, quem ficaria responsável pelo desenvolvimento, construção e operação do empreendimento? Definição de EPCista, fornecedores, O&M, gestão ambiental, Asset Management?

R. Ver respostas 6, 14 e 26.

29) A gestão da energia do projeto seria realizada pela CEMIG, caso fosse majoritário? Será obrigatório realizar com a comercializadora da CEMIG? Como ficaria a governança para a venda de energia para os sócios do empreendimento (Como por exemplo, diferença de preço para envio de última proposta, preferência para a venda da energia, etc)?

R. Ver respostas 6, 14 e 26.

30) Caso a CEMIG seja participante societária no projeto, a Primeira e Segunda Garantia de Fiel Cumprimento serão obrigatórias?

R. Ver respostas 6, 14 e 26. As garantias solicitadas para o PPA são referentes a parte do empreendimento que ficará na propriedade do proponente vendedor e as garantias serão mantidas.

31) O VENDEDOR pode ter preferência para venda de equipamentos ao empreendimento?

R. A Cemig como sociedade de economia mista regida pela Lei 14.133/2021 só poderá realizar compras e contratações por meio de licitação.

Publicado em 07/06/2022

32) Pedimos esclarecer as dúvidas e solicitações da Empresa XXXX referente ao Anexo VIII – Contrato de Compra e Venda de Energia.

Considerandos, §4	Solicitamos, por gentileza, a inclusão de uma ordem de prevalência entre os documentos contratuais, de modo que, em caso de contradição, o Contrato prevalecerá sobre os demais.
Cláusula 2ª, §4º:	Solicitamos, por gentileza, a inclusão de um critério objetivo para a não aceitação dos documentos por parte do Comprador.
Cláusula 2ª, §5º	Solicitamos, por gentileza, a inclusão de um critério objetivo para a não aceitação dos documentos por parte do Comprador.
Cláusula 2ª, §6º:	Solicitamos, por gentileza, a exclusão do trecho a seguir, visto que a penalidade tem natureza compensatória: "(...) não implicando a referida execução da Garantia a qualquer demonstração e mensuração de prejuízo para fins de composição do valor a ser indenizado pelo VENDEDOR e/ou garantidor."
Cláusula 2ª, §7º:	Solicitamos, por gentileza, a inclusão de prazo razoável de comunicação para a fiscalização pretendida no EMPREENDIMENTO, e.g. 5 dias de antecedência.
Cláusula 2ª, §11º:	Para evitarmos ambiguidades, visto que a multa é compensatória, solicitamos, por gentileza, a exclusão dos seguintes trechos: " <i>de caráter não indenizatório</i> "; " <i>sem prejuízo de indenização por perdas e danos</i> " e " <i>sem prejuízo das demais penalidades</i> ".
Cláusula 2ª, §13º:	Para evitarmos ambiguidades, solicitamos a menção expressa ao caráter compensatório da penalidade.
Cláusula 3ª, §1º:	Qual o percentual de perda para o centro de gravidade. Sugerir a perda da CCEE do mês anterior, acrescido 0,1%.
Cláusula 3ª, §2º:	Incluir perda do centro de gravidade em todos os itens
Cláusula 3ª, §4º:	Solicitar a alteração de "sem anuência" para "dar anuência", desde que sejam mantidas as características do contrato.
Cláusula 6ª, §1º:	Solicitamos, por gentileza, a inclusão do reajuste ao final do texto, ao menor prazo, se assim a lei permitir.
Cláusula 7ª, §1º:	Somente será apresentada garantia para esse período se não houver compra de contrato para entrega da energia
Cláusula 7ª, §2º:	Esclarecimentos do que se refere a Cláusula 7º, §2º
Cláusula 7ª, §4º:	Solicitamos, por gentileza, a alteração para 48 horas.

Cláusula 7ª, §6º:	Solicitamos a verificação dessa cláusula, pois está repetida, já foi mencionado no a Cláusula 4º, §1º
Inclusão de nova disposição contratual: Cláusula 7ª, §7º	A multa mencionada no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO não se tornará exigível se o atraso no início da operação comercial do Empreendimento se der em razão de fatos alheios à responsabilidade do VENDEDOR.
Cláusula 13ª, §6º	Solicitamos, por gentileza, que a cláusula conste que a anuência será exigida também neste caso, por questões de governança e <i>compliance</i> , e por não sabermos neste momento quem será a cessionária. Solicitamos, por gentileza, a inclusão das seguintes exceções, não consideradas eventos de Força Maior: g) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento, por qualquer Parte, de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; h) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo direto ou indireto de uma das Partes ou de seus subcontratados; i) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA; j) variação para mais ou para menos do PLD divulgado pela CCEE; k) a possibilidade que se apresentar à VENDEDORA e/ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no Contrato; l) perda de mercado da COMPRADORA, a impossibilidade ou simples não utilização, total ou parcial, da ENERGIA CONTRATADA, seja por qual motivo for; m) inadimplência ou rescisão antecipada de outros contratos de compra e venda de energia da VENDEDORA e/ou COMPRADORA, porventura existentes, ainda que com terceiros; n) determinação expedida por qualquer autoridade governamental ou judicial, que poderia ter sido evitada caso a Parte tivesse cumprido a Legislação Aplicável; o) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL e com nexo de causalidade comprovado de efeitos no Contrato; e/ou p) realização de paradas nas instalações da COMPRADORA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção.
Cláusula 19ª, §3º:	Solicitamos, por gentileza, a exclusão da penalidade, ou, ao menos, que a penalidade em questão seja vinculada também à ausência de apresentação de provas da ocorrência do evento de Força Maior.
Cláusula 19ª, §4º:	Solicitamos, por gentileza, a alteração da redação para que esta reflita as disposições da legislação, qual seja: em caso de rescisão do contrato por F.M, nenhuma das Partes deverá assumir indenização perante à contraparte. Cada parte arcará com os custos e prejuízos oriundos do evento.
Cláusula 20ª.	Solicitamos, por gentileza, a alteração da redação para a abaixo: <i>"No caso de Racionamento ou Racionalização do consumo de Energia Elétrica, estabelecido mediante determinação das AUTORIDADES COMPETENTES, a Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da redução de consumo estabelecida ou pretendida no Submercado onde se localiza o PONTO DE ENTREGA, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas autoridades."</i>
Cláusula 23ª, §1º	Solicitamos, por gentileza, a alteração da redação para que a responsabilização em questão seja limitada às perdas e aos danos direta <u>comprovadamente incorridas.</u>

Cláusula 23ª, §2º	<p>Solicitamos, por gentileza, a alteração da redação do item (a) para: <i>“multa penal de natureza compensatória”</i>.</p> <p>Sugerimos, por gentileza, a alteração da redação do item (b) para: <i>“(…) as perdas e danos por ele devidos serão aqueles direta e comprovadamente incorridos, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:”</i></p>
Cláusula 23ª. §5º	<p>Solicitamos, por gentileza, o ajuste na redação, nos moldes ao lado: “A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará limitada aos danos diretos, que não poderão ultrapassar os montantes estabelecidos neste Contrato.”</p>
Cláusula 25ª	<p>Solicitamos, por gentileza, a alteração da redação para que conste que a anuência será exigida também neste caso, por questões de governança e compliance.</p>
Cláusula 26ª e seus §	<p>Solicitamos, por gentileza, a substituição da redação pela a seguir: <i>“Caso haja alteração de controle, cisão, fusão ou incorporação de qualquer das Partes, este Contrato ficará automaticamente sub-rogado, sem necessidade de autorização da outra Parte, devendo a Parte que está sofrendo alteração societária formalizar tal fato por escrito à outra Parte, acompanhado de cópia de toda a documentação acerca dessa alteração dos documentos societários, bem como das demonstrações de financeiras da parte substituta referente aos 03 (três) últimos anos de exercício fiscal, que comprove a saúde financeira da parte substituta e que possui condições de assumir a posição contratual da parte substituída, sem qualquer prejuízo à regular execução do Contrato, não havendo necessidade de assinatura de Aditivo Contratual. Para fins do presente Contrato, o termo “controle” significa a detenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social ou dos direitos de voto.”</i></p>
Cláusula 34ª	<p>Solicitamos, por gentileza, a inclusão de uma ordem de prevalência entre os documentos contratuais, de modo que, em caso de contradição, o Contrato prevalecerá sobre os demais.</p>

R. Considerando que a redação da minuta contratual em questão foi baseada no documento que fez parte dos Editais de Leilões promovidos pela Cemig em 2021 e passou por processo interno de aprovação, afirmamos que não há espaço para a realização de alterações na referida minuta neste momento. Em relação aos esclarecimentos solicitados, temos a informar:

- Na cláusula 2ª (Da Eficácia e Duração do Contrato), notadamente no que diz respeito à necessidade de apresentação de garantias de fiel cumprimento do contrato e aplicação de multas por inadimplemento, está intrinsecamente vinculado às cláusulas 7ª (Da Entrada em Operação Comercial do Empreendimento) e 11ª (Garantias de Fiel Cumprimento do Contrato) e informamos que a multa citada tem caráter compensatório e não indenizatório. A partir do primeiro dia útil do descumprimento contratual a multa já é devida (parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda).
- Adicionalmente, informamos que as cláusulas 2ª, 7ª e 11ª têm, dentre outros, o objetivo de estabelecer uma data de entrada em operação comercial do empreendimento do vendedor, cujo inadimplemento poderá ser suprido pela entrega de energia proveniente de contratos de compra de energia que o vendedor venha a celebrar com terceiros durante 1 (um) ano (a partir de 01/01/2026), sem que a garantia atrelada ao início da operação possa ser executada. A multa objetiva limitar o período máximo de entrada em operação comercial, podendo chegar até a 24

meses após o início previamente acordado. Conforme cláusula 11^a do capítulo VII, o vendedor deverá apresentar duas garantias de fiel cumprimento, sendo a primeira até 31/07/2023 e a segunda juntamente a documentação do parágrafo primeiro da cláusula 2^a, até 15/04/2024. O endosso/renovação da segunda garantia deverá ser realizado até 31/12/2025 apenas se não houver o início da operação comercial até 01/01/2026. A entrada em operação comercial do empreendimento deve obedecer às datas previamente estipuladas (01/01/2025 ou 01/01/2026 com endosso/renovação da Segunda Garantia de Fiel Cumprimento e, entrega de energia de terceiros).

- Nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Segunda, a documentação que visa comprovar a viabilidade do empreendimento, deve ser enviada de acordo com o descrito em cada item. A Cemig utiliza sempre critérios técnicos para a avaliação da documentação.
- Uma eventual entrega antecipada de energia deve ser formalizada pelo VENDEDOR para a Cemig, que possui direito de preferência de compra, conforme o percentual de energia comprometido em contrato. A aquisição da energia em período anterior a 01/01/2025, deve ser formalizada à Cemig que terá prazo de até 60 dias para exercer o seu direito.
- Qualquer alteração societária, fusão ou alteração no empreendimento deve ter a prévia anuência da Cemig.
- O índice de reajuste está descrito no Capítulo II, Cláusula 2^a, item “aa”- : “Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE...” O Preço da Energia será atualizado desde a DATA BASE até o início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, e a partir desta data a cada 12 meses, conforme práticas do mercado.
- No caso de o CESSIONÁRIO DE COMPRA vir a ser uma subsidiária integral do COMPRADOR, ou subsidiária integral do Controlador do COMPRADOR, mantém o COMPRADOR responsável solidário a todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO DE COMPRA.